

Lei nº 994 de 23 de março de 2020

“Fixa os subsídios devidos aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Pedrinópolis, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis **APROVA**:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Agentes Políticos do Poder executivo ficam fixados consoante aos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II – Vice-Prefeito – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III – Secretários Municipais – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Art. 2º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito às seguintes vantagens:

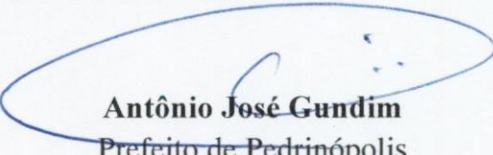
I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, a serem remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do valor de subsídio mensal;

II – Recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo durante o ano.

Art. 3º - Os subsídios fixados pela presente Lei serão reajustados anualmente, com a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 23 de março de 2020.



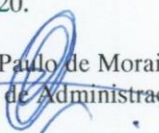
Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

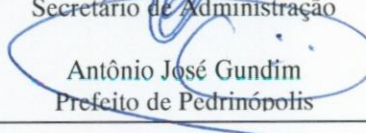
Certifico que a presente **Lei nº 994 de 23 de março de 2020**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 23 de março de 2020.



Marcos Paulo de Moraes
Secretário de Administração



Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis